



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO OUTRO, MARINALVA FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.331.244/0001-73 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 96, Centro, neste ato representado pela Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, **PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.306.644-67 e cédula de identidade nº 5075003 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARINALVA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF nº 846.403.324-91 e cédula de identidade nº 6.550.810 SSP-PE, residente e domiciliada à Rua João Soares Oliveira, nº 54, centro, nesta cidade de Gravata doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 037/2014, Dispensa nº 010/2014, em que consiste em dispensa de licitação, nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel, situado à Rua Padre João Soares de Oliveira, nº 154, Bairro Novo, nesta cidade, para o funcionamento do Anexo do Centro de Referência em Assistência Social CRAS III – Centro de Referência da Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- I- Fica ajustado que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo em 09 (nove) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, diante do exposto, o informa a esta Secretaria os seguintes dados: Instituição Financeira “Banco Bradesco”; Agência nº 00283-6; conta nº 0103298-4.
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**Unidade: 02.22 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação: 0824404862.333 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS**

**CÓDIGO REDUZIDO: 424 Contratação por Tempo Determinado**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

I- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- f) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- h) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao LOCADOR;
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**



**O presente contrato vigorará da data de 17 de março de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:
  - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.  
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.  
PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;
- II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte



interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 17 de março de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**  
**Locatário**

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**Marinalva Ferreira da Silva**  
**Locador**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: